**LICITAÇÃO Nº 071/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 216/2019**

Termo de Contrato de **"SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**” firmadoentre o Município de Pinheiro Preto a empresa TERRAPLANAGEM CHICO LTDA, autorizado através do Processo n. 175/2019 Licitação n. 071/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: TERRAPLANAGEM CHICO LTDA

CNPJ-MF n.º. 04.316.804/0001-55

Endereço: Rua Coronel Fagundes, 1011

Santa Tereza, Videira - SC

Representada por: Francisco Primo Denardi

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 071/2019, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente processo de licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA.

**§ 1º.** Os serviços a serem prestados referem-se, dentre outros compatíveis para a máquina, de corte de “cascalho”, terraplenagem, corte de terra, aberturas de ruas e estradas para o Município e nas propriedades agrícolas do Município, **de acordo com a necessidade do município, sendo que as horas estimadas não serão realizadas em uma única etapa, pois haverá interrupção entre uma requisição e outra, de acordo com a demanda necessária.**

**§ 2º. Os serviços nas propriedades agrícolas são variados, bem como variável o nº de horas, não podendo a contratada se negar a realizá-los, sob qualquer hipótese, os quais deverão ser prestados de acordo com as requisições e ordem de serviço expedido pelo Município, sendo que as horas serão prestadas de forma variada, ou seja, não serão prestadas de forma intermitente, pois as requisições serão feitas de acordo com as necessidades sentidas.**

**§ 3º É de inteira responsabilidade da contratada os custos com deslocamento do equipamento.**

**§ 4º O número de horas contratadas através do presente procedimento atenderá à demanda necessária no período aproximado de 05 meses, sendo que a contratada deverá atender aos requisitos e cronograma fixado pela administração, de acordo com as necessidades sentidas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço global de R$ 44.000,00(quarenta e quatro mil reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 5- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 20- Agricultura

Subfunção: 606- Extensão Rural

Programa: 20- Assistencia ao Produtor Rural

Ação: 2040- Manutenção da Atividades de Apoio a Agricultura

Cód. Red. 82 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o serviço deverá ser efetuado no prazo de 30 dias:

1. Início:.21/08/2019
2. Término: 31/12/2019

3.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

3.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração deste contrato.

3.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos e outros de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do veículo na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado a licitação nº 071/2019, modalidade pregão presencial; Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

5.5 O gestor do contrato ficara a cargo da Secretario de Agricultura atuando como fiscal do contrato o servidor Valdir Antonio Neis.

5.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 21 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

PEDRO RABUSKE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TERRAPLANAGEM CHICO LTDA

TESTEMUNHAS:

1).................................................... 2) ...............................

Nome: Nome:

CPF: CPF: